

# Direct Wire Instituição de Pagamentos S.A.

Seu dinheiro em todo lugar.

(Código de Governança Corporativa 1ª Edição)

Pedro Souza  
CEO

São Paulo, março de 2023

# Conteúdo

<b>1. Premissas do Código</b> .....	<b>3</b>
1.1. Definição de Governança Corporativa .....	3
1.2. Princípios Básicos de Governança Corporativa .....	3
1.2. Papel dos agentes da Governança Corporativa .....	4
1.4. Identidade da Organização e Deliberação Ética .....	4
1.5. Estrutura do Código .....	5
1.6. Tomada de decisões .....	4
1.7. Uso do Código.....	4
<b>2. Assembleias Gerais</b> .....	<b>6</b>
2.1. Fundamento .....	6
2.2. Práticas .....	6
2.3. Fluxo da tomada de decisões e periodicidade .....	7
2.4. Composição .....	7
2.5. Política de votos .....	7
2.6. Estatuto Social .....	7
<b>3. Administração</b> .....	<b>8</b>
3.1. Fundamento .....	8
3.2. Estatuto Social .....	8
<b>4. Conselho de Administração</b> .....	<b>9</b>
4.1. Fundamentos.....	9
4.2. Práticas .....	9
4.3. Fluxo da tomada de decisões e periodicidade .....	11
4.4. Composição .....	11
4.5. Política de votos .....	11
4.6. Estatuto Social.....	11
<b>5. Diretoria</b> .....	<b>12</b>
5.1. Fundamentos.....	12
5.2. Práticas .....	13
5.3. Fluxo da tomada de decisões e periodicidade .....	13
5.4. Composição .....	13
5.5. Transparência .....	14
5.6. Política de comunicação e relatórios periódicos.....	14
5.7. Papel da diretoria no código de conduta .....	15
5.8. Avaliação da diretoria .....	15
5.8. Acesso às instalações, informações e arquivos.....	15
5.9. Estatuto Social .....	15
<b>5. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE</b> .....	<b>16</b>
5.1. Comitê de auditoria .....	16
5.2. Conselho fiscal .....	17

# 1. Premissas do Código

## 1.1. Definição de Governança Corporativa

Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

## 1.2. Princípios Básicos de Governança Corporativa

Os princípios básicos de governança corporativa permeiam, em maior ou menor grau, todas as práticas do Código, e sua adequada adoção resulta em um clima de confiança tanto internamente como nas relações com terceiros.

### (a) Transparência

Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização.

### (b) Equidade

Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

### (c) Prestação de Contas (accountability)

Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

### (d) Responsabilidade Corporativa

Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional e etc.) no curto, médio e longo prazos.

### **1.3. Papel dos agentes da Governança Corporativa**

Os agentes de governança têm papel relevante no fortalecimento e na disseminação do propósito, dos princípios e dos valores da organização. A liderança e o comprometimento dos administradores e demais executivos são fatores determinantes para a formação de um ambiente ético.

Cada agente de governança, antes de assumir um ou mais papéis no sistema de governança, deve observar cuidadosamente os direitos, os deveres e as responsabilidades a ele associados, de modo a atuar com independência, diligência e pro-atividade. O mesmo cuidado deve ser observado tanto por quem indica quanto por quem elege os agentes.

### **1.4. Identidade da Organização e Deliberação Ética**

A identidade da organização pode ser entendida como uma combinação entre sua razão de ser, aonde quer chegar, o que é importante para ela e a forma como são tomadas as decisões.

Uma deliberação ética é aquela que considera, em todo processo de tomada de decisão, tanto a identidade da organização como os impactos das decisões sobre o conjunto de suas partes interessadas, a sociedade em geral e o meio ambiente, visando ao bem comum.

A prática constante da deliberação ética consolida a identidade, a coerência entre o pensar, o falar e o agir e, conseqüentemente, a reputação da organização, com reflexos sobre a sua cultura. A boa reputação contribui para redução dos custos tanto de transação, como de capital, favorecendo a preservação e criação de valor econômico pela organização.

A reflexão sobre a identidade da organização é fundamental para se desenhar o sistema de governança da organização, incluindo a elaboração de um código de conduta sobre o qual se desenvolve o sistema de conformidade (compliance).

### **1.5. Tomada de decisões**

No exercício da governança corporativa, os temas tratados muitas vezes são subjetivos e ambíguos, o que demanda dos agentes de governança forte capacidade de avaliação, fundamentação e julgamento. A consideração do perfil de risco, o entendimento dos papéis dos agentes de governança e o uso de critérios éticos são essenciais para que sejam tomadas decisões mais equilibradas, informadas e refletidas. Na tomada de decisão, deve-se levar em conta simultaneamente o grau de exposição ao risco, que deve ser definido pela organização, e a prudência necessária, evitando-se os extremos tanto de um quanto de outro. As principais decisões devem ser adequadamente fundamentadas, registradas e passíveis de verificação pelas devidas partes interessadas. Os critérios éticos fundamentam-se em princípios e valores que, por sua vez, constituem elementos da própria identidade da organização. A clareza sobre essa identidade é fundamental para que os agentes de governança possam exercer adequadamente seus papéis, alinhando a estratégia traçada e a ética.

### **1.6. Uso do Código**

Este Código não tem o intuito de ser um modelo rígido de boas práticas de governança, mas sim uma referência de consulta visando a uma reflexão e aplicação em cada caso, sempre levando em conta o arcabouço regulatório (compulsório e facultativo) a que a organização está submetida. Não se trata de um conjunto de práticas a ser adotado exaustiva e mecanicamente.

A estruturação do texto em “fundamento” e “práticas” tem por fim estimular o exercício de reflexão das práticas a serem adotadas, de maneira tal que se adaptem à estrutura, à realidade e ao estágio do ciclo de vida da organização. As motivações para adoção ou não de determinada prática devem estar devidamente claras e fundamentadas pelos tomadores de decisão, de tal modo que permitam avaliação por suas partes interessadas.

Convém enfatizar a importância dos princípios básicos da boa governança corporativa, pois estão por trás dos fundamentos e das práticas deste Código e aplicam-se a qualquer tipo de organização, independentemente de porte, natureza jurídica ou tipo de controle. Se as melhores práticas podem não ser aplicáveis a todos os casos, os princípios o são, formando o alicerce sobre o qual se desenvolve a boa governança.

Sem a presença da ética, no entanto, o conjunto das boas práticas de governança pode não ser suficiente para evitar os desvios comportamentais e suas consequências danosas à empresa, a seus sócios, e à sociedade em geral. A ética se consolida na aplicação diária de valores e princípios claros, coerentemente exercitados por sócios, administradores, executivos, funcionários e terceiros. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. A atuação ética dos indivíduos permite que as melhores práticas conduzam as organizações à boa governança, reduzindo suas chances de fracasso e aumentando as de sucesso.

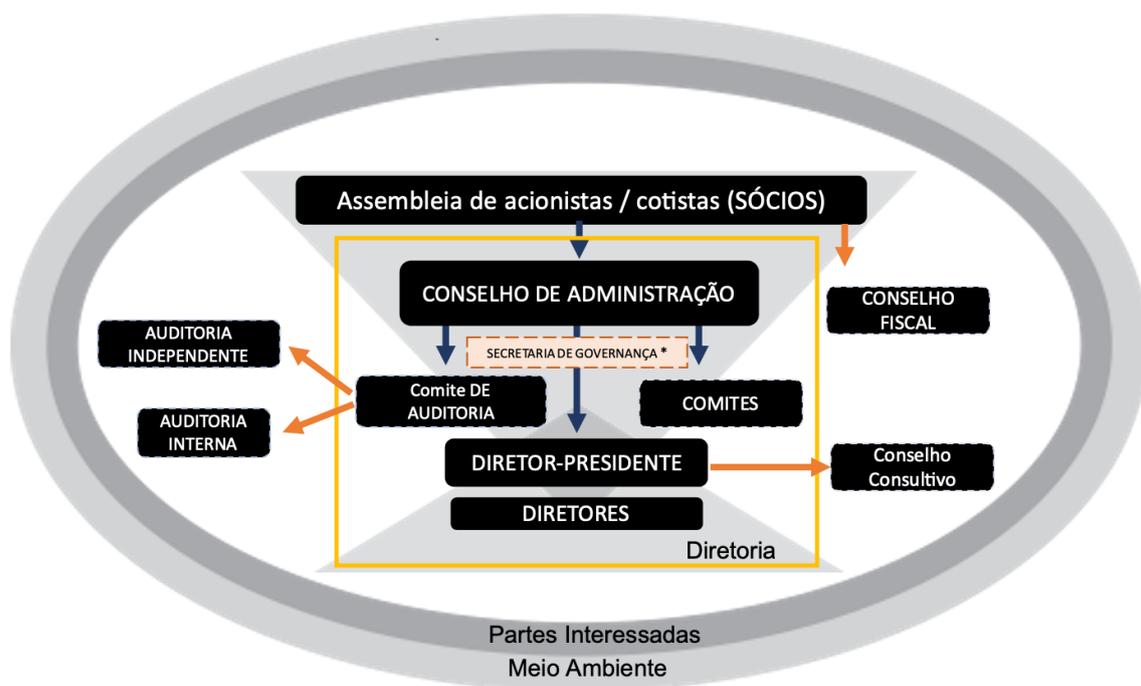
### **1.7. Estrutura do Código**

Este código foi estruturado utilizando como referência a 5ª Edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Sua estrutura foi resumida em tópicos em relação a sua referência do IBGC, buscando estar adequada maturidade e estrutura do negócio, porém preservando o conteúdo dos tópicos específicos mencionados.

Em caso de ausência de conteúdo neste código, sobre assuntos pertinentes a condução do negócio, é indicado a utilização da referência do IBGC.

Além das premissas fundamentais e fundamentos e práticas para os órgãos que compõem o sistema de governança das organizações, nele também são propostas políticas e práticas destinadas a evitar e administrar conflitos de interesses e o uso indevido de ativos e informações relativas à organização.



## 2. Assembleias Gerais

### 2.1. Fundamento

É o órgão de participação direta pelo qual os sócios tratam das grandes decisões da organização.

É também momento relevante de prestação de contas e exercício de transparência pela administração, e oportunidade valiosa para que os sócios possam contribuir com a organização, apresentando ideias e opiniões.

### 2.2. Práticas

a) Os sócios devem participar da assembleia geral de forma diligente e informada. Eles têm responsabilidades para com a organização e devem exercer seu direito de voto no melhor interesse dela.

b) Os administradores devem utilizar a assembleia geral para efetiva prestação de contas, a fim de permitir que os sócios avaliem o desempenho da organização.

c) Aqueles que administram recursos de terceiros (fundos de investimento, investidores institucionais e etc.) têm o dever de participar das assembleias, exercendo seu voto no melhor interesse da organização.

d) Incluem-se entre as principais competências da assembleia geral:

i. aumentar ou reduzir o capital social e reformar o estatuto/contrato social;

ii. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os conselheiros de administração e fiscais;

iii. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

iv. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da organização;

v. deliberar sobre a avaliação de bens que venham a integralizar o capital social; vi. aprovar a remuneração dos administradores e conselheiros fiscais.

### 2.3. Fluxo da tomada de decisões e periodicidade

Anual (Assembleia Geral Ordinária | AGO)

Sobre demanda dos conselheiros de forma extraordinária (Assembleias Gerais Extraordinárias | AGE)

### 2.4. Composição

Todos os acionistas/cotistas ou seus representantes devidamente constituídos

### 2.5. Política de votos

Uma ação, um voto (statutory voting).

A estrutura aderente ao princípio “uma ação é igual a um voto” é a que mais promove o alinhamento de interesses entre todos os sócios.

Os acionistas receberão votos proporcionais ao número de ações que possuem, deverão direcionar todos os seus votos para somente uma posição no assunto em consideração.

Importante destacar que as votações deverão respeitar os acordos de acionistas na forma da lei e dos respectivos acordos.

Importante destacar que as votações deverão respeitar os acordos de acionistas na forma da lei e dos respectivos acordos.

### 2.6. Estatuto Social

“ARTIGO 9º

A Assembleia Geral, nos termos da Lei, reunir-se-á:

Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para (i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos quando for o caso; e (iv) fixar a remuneração dos administradores e conselheiros fiscais, estes quando em funcionamento o Conselho Fiscal;

Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria ou por qualquer dos acionistas, sendo o Secretário da mesa de livre escolha do Presidente da Assembleia.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou por acionistas que preencham as condições previstas para tanto.

§ 3º - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.”

## 3. Administração

### 3.1. Fundamento

A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria.

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia. Não sendo pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão. Responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- i. dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- ii. com violação da lei ou do estatuto

### 3.2. Estatuto Social

#### “ARTIGO 10

A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria.

#### ARTIGO 11

O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§ 2º - As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

§ 3º - A Assembleia Geral que deliberar sua instalação elegerá também os Conselheiros e fixará a sua remuneração.

#### ARTIGO 12

No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

#### ARTIGO 13

A Diretoria será composta de 1 (um) Presidente, e com até 10 (dez) Diretores, com a possibilidade, porem sem obrigação, de designação específica, escolhidos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria a sua capacidade profissional, conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar.

#### ARTIGO 14

O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

#### ARTIGO 15

Os Conselheiros e membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

§ Único - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

#### ARTIGO 16

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§ 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

#### ARTIGO 17

Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO 18

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§ Único - O Conselheiro, ou membro da Diretoria, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

#### ARTIGO 19

A Companhia será representada, em juízo ou fora dele pelo Diretor Presidente, podendo nomear procuradores ou representantes.

#### ARTIGO 20

Ao Presidente, compete designar, dentre os demais Diretores, seu substituto eventual.

#### ARTIGO 21

Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- Aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- Aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ Único - Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.”

## 4. Conselho de Administração

### 4.1. Fundamentos

O conselho de administração é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão de uma organização em relação ao seu direcionamento estratégico. Ele exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e do sistema de governança da organização, sendo seu principal componente.

Além de decidir os rumos estratégicos do negócio, compete ao conselho de administração, conforme o melhor interesse da organização, monitorar a diretoria, atuando como elo entre esta e os sócios.

Os membros do conselho de administração são eleitos pelos sócios. Na qualidade de administradores, os conselheiros possuem deveres fiduciários para com a organização e prestam contas aos sócios nas assembleias. De forma mais ampla e periódica, também prestam contas aos sócios e às demais partes interessadas por meio de relatórios periódicos.

O conselheiro tem seus deveres perante a organização. O conceito de representação, pelo conselheiro, de qualquer parte interessada, é inadequado

### 4.2. Práticas

a) O conselho deve sempre decidir em favor do melhor interesse da organização como um todo, independentemente das partes que indicaram ou elegeram seus membros. Ele deve exercer suas atribuições considerando o objeto social da organização, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas (externalidades).

b) Cabe ao conselho de administração identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização. Deve definir estratégias e tomar decisões que protejam e valorizem a organização, otimizem o retorno do investimento no longo prazo, e busquem o equilíbrio entre as expectativas das partes interessadas. Deve promover uma cultura organizacional centrada nos valores e princípios da organização e proporcionar um ambiente em que as pessoas possam expressar pensamentos dissonantes e discutir dilemas éticos.

c) O conselho de administração deve estabelecer formas de monitorar, permanentemente, se as decisões e ações empresariais (e seus resultados e impactos diretos e indiretos) estão alinhadas aos seus princípios e valores. Em caso de desvios, deve propor as medidas corretivas e, em última instância, punitivas, previstas no código de conduta.

d) O conselho de administração deve buscar que cada parte interessada receba benefício apropriado e proporcional ao vínculo que possui com a organização e ao risco a que está exposta.

e) Para cumprir sua missão, o conselho de administração deve:

i. discutir, formatar, definir claramente o propósito, os princípios e valores da organização e zelar por eles;

ii. preservar, reforçar ou, caso necessário, promover transformações na cultura e na identidade da organização;

iii. dar o direcionamento estratégico, monitorar e apoiar a diretoria na implementação das ações estratégicas;

iv. estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente de negócios, buscando garantir a capacidade de adaptação da organização;

v. fortalecer continuamente as competências organizacionais, adicionar novas que sejam necessárias para enfrentar desafios estratégicos ou então reformulá-las para adaptar a organização às mudanças externas;

vi. selecionar o diretor-presidente e aprovar a nomeação dos demais membros da diretoria;

vii. planejar o processo sucessório dos conselheiros, do diretor-presidente e da diretoria;

viii. aprovar políticas e diretrizes que afetam a organização como um todo;

ix. definir a política de remuneração e incentivos da diretoria como um todo, os objetivos e as metas do diretor-presidente, e avaliar seu desempenho. Participar, junto com ele, na definição de objetivos, metas e avaliação dos membros da diretoria;

x. garantir que a diretoria desenvolva uma política de atração, desenvolvimento e retenção de talentos que sejam alinhados às necessidades estratégicas da organização;

xi. monitorar o desempenho financeiro e operacional e a atuação da diretoria;

xii. assegurar que a gestão identifique, mitigue e monitore os riscos da organização, bem como a integridade do sistema de controles internos;

xiii. garantir que os temas de sustentabilidade estejam vinculados às escolhas estratégicas, aos processos decisórios, aos impactos na cadeia de valor e aos relatórios periódicos;

xiv. estar permanentemente atento às externalidades geradas pela atuação da organização, bem como ouvir (e se assegurar de que a diretoria e os demais colaboradores também o fazem) atentamente as partes interessadas para adequar a atuação da empresa;

xv. assegurar a busca e implementação de tecnologias e processos inovadores que mantenham a organização competitiva, atualizada às práticas de mercado e de governança;

xvi. participar da decisão de projetos de investimento de capital que tenham impacto relevante no valor da organização;

xvii. aprovar fusões e aquisições;

xviii. assegurar que as demonstrações financeiras expressem com fidelidade e clareza a situação econômica, financeira e patrimonial da organização;

xix. escolher e avaliar a empresa de auditoria independente;

xx. revisar periodicamente as práticas de governança da organização.

f) Para que o interesse da organização sempre prevaleça, o conselho deve prevenir e administrar situações de conflitos de interesses, administrar divergências de opiniões e prestar contas aos sócios. Deve solicitar todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções, inclusive a especialistas externos. Por outro lado, não deve interferir em assuntos operacionais.

### 4.3. Fluxo da tomada de decisões e periodicidade

Trimestral (Reuniões Ordinária)

Sobre demanda dos conselheiros de forma extraordinária (Reuniões Extraordinárias)

### 4.4. Composição

De 3 a 7 conselheiros incluído o presidente do conselho

### 4.5. Política de votos

Conselho reflete a proporcionalidade da porcentagem de participação dos sócios, a indicação de cadeiras é correspondente ao percentual de participação de cada sócio.

Caso o conselheiro esteja conflitado em determinada situação, deve abster-se de participar da discussão e da decisão sobre aquele tema.

Importante destacar que as votações deverão respeitar os acordos de acionistas na forma da lei e dos respectivos acordos.

### 4.6. Estatuto Social

#### ARTIGO 22

O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da companhia, competindo-lhe:

I- Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II- Aprovar, por proposta do Presidente da Diretoria, o plano estratégico, os respectivos modelos financeiros, promovendo, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões em veículo interno apropriado, disponíveis a todos os seus acionistas;

III- Fiscalizar a gestão da Diretoria e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

IV- Avaliar, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho;

VII- Fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos;

XIV- Manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia.

## ARTIGO 23

Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- I- Eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- II- Constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- III- Convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- IV- Código de Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração e Guia de Conduta da Companhia;
- V- Política e das Diretrizes de Governança Corporativa da Companhia;
- VI- Relatório da administração e contas da Diretoria;
- VII- Escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado com experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
- VIII- Assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- IX- Casos omissos deste Estatuto Social.

§ Único - O Conselho de Administração poderá contar com Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho.

I- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;

II- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO 24

O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

## ARTIGO 25

O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou de qualquer de seus Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada 90 (noventa dias) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com as recomendações do Presidente da Diretoria Executiva, e ainda as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 3º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

## 5. Diretoria

### 5.1. Fundamentos

A diretoria é o órgão responsável pela gestão da organização, cujo principal objetivo é fazer com que a organização cumpra seu objeto e sua função social. Ela executa a estratégia e as diretrizes gerais aprovadas pelo conselho de administração, administra os ativos da organização e conduz seus negócios. Por meio de processos e políticas formalizados, a diretoria viabiliza e dissemina os propósitos, princípios e valores da organização.

Este órgão é responsável pela elaboração e implementação de todos os processos operacionais e financeiros, inclusive os relacionados à gestão de riscos e de comunicação com o mercado e demais partes interessadas.

Cabe à diretoria assegurar que a organização esteja em total conformidade com os dispositivos legais e demais políticas internas a que está submetida. Em caso de existência de subsidiárias, é de sua responsabilidade trabalhar para que as demais empresas do grupo estejam igualmente operando em conformidade.

O monitoramento, o reporte e a correção de eventuais desvios, sejam eles decorrentes de descumprimento da legislação e/ou regulamentação interna e externa, gerenciamento de riscos, auditoria ou controles internos, também são parte das responsabilidades da diretoria.

Na qualidade de administradores, os diretores possuem deveres fiduciários à organização e prestam contas de suas ações e omissões à própria organização, ao conselho de administração e às partes interessadas.

## 5.2. Práticas

a) A diretoria deve planejar, organizar e controlar os recursos disponibilizados pelo conselho para gerar valor de forma responsável para organização e partes interessadas. Tem a responsabilidade de estabelecer processos, políticas e indicadores que garantam, a si e ao conselho de administração, condições de avaliar objetivamente o padrão de conduta observado na operação da organização.

b) O diretor-presidente é responsável pela liderança da diretoria. Cabe a ele atuar como elo entre a diretoria e o conselho de administração. Ele deve ser orientado e supervisionado pelo conselho de administração ou, na falta deste, diretamente pelos sócios.

c) A diretoria deve disseminar a cultura organizacional, reforçando seus valores e princípios, desdobrá-los em políticas, práticas e procedimentos formais e estabelecer formas de monitorar, permanentemente, se as suas decisões, ações e impactos estão alinhados a eles. Em caso de desvios, deve propor as medidas corretivas e, em última instância, punitivas, previstas no código de conduta.

d) Cada diretor responde, individualmente, por suas atribuições específicas na gestão, respondendo colegiadamente pelas decisões tomadas em conjunto pela diretoria. Deve prestar contas ao diretor-presidente, aos demais diretores e, sempre que solicitado, ao conselho de administração ou, caso este não exista, diretamente aos sócios.

e) As responsabilidades, autoridades e atribuições da diretoria devem ser definidas com clareza e objetividade no estatuto/contrato social, e a diretoria deve ter um regimento interno próprio (aprovado pelo conselho de administração) que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades. Os documentos organizacionais devem estabelecer um conjunto formal de alçadas de decisão e discriminar o que é de competência dos diretores, da diretoria como colegiado ou do conselho de administração.

## 5.3. Fluxo da tomada de decisões e periodicidade

Anual (Reuniões Ordinária)

Sobre demanda do Diretor Presidente de forma extraordinária (Reuniões Extraordinárias)

## 5.4. Composição

1 Diretor Presidente e até 10 Diretores

## 5.5. Transparência

A avaliação adequada do desempenho e do valor de uma organização depende da divulgação clara, tempestiva e acessível de informações sobre sua estratégia, políticas, atividades realizadas e resultados. Possibilitar um nível elevado de transparência das informações sobre a organização contribui positivamente para a reputação da própria organização e dos administradores. A reputação positiva pode minimizar os custos de transação pela redução do custo de capital ao fomentar confiança. A reputação possui valor econômico e pode atribuir vantagens competitivas. Favorece, ainda, a atração e a retenção de colaboradores. Construir, com base na transparência, uma boa reputação, não é apenas uma deferência ou concessão que a organização faz ao mercado e à sociedade, mas, por ser também economicamente vantajosa, é um benefício que ela proporciona a si própria.

a) A diretoria deve garantir que sejam prestadas às partes interessadas, além das informações que são obrigatórias por lei ou regulamento, aquelas que interessem a esse público, tanto as financeiras quanto as não financeiras, positivas ou negativas, tão logo estejam disponíveis. Devem ser divulgados todos os dados que possam auxiliar na correta avaliação da organização e influenciar decisões de investimento, inclusive as principais políticas adotadas pela organização.

b) As informações devem ser prestadas de forma clara, concisa e em linguagem acessível ao público-alvo, de modo que a substância (o conteúdo) prevaleça sobre a forma de divulgação. Devem ainda ser disponibilizadas imediata e simultaneamente a todos os interessados, independentemente de localização geográfica. Websites e outras tecnologias devem ser explorados para buscar a rapidez e a ampla difusão de tais informações.

## 5.6. Política de comunicação e relatórios periódicos

a) A organização deve dispor de um sistema de comunicação adequado, por meio de mecanismos formais, a fim de evitar assimetria de informações com as partes interessadas.

b) A diretoria deve implementar uma política clara de comunicação, aprovada pelo conselho de administração, que estabeleça os porta-vozes da organização para cada tema, com o objetivo de eliminar contradições entre as declarações de diferentes executivos da organização. Deve assegurar que os relatórios contribuam para uma melhor avaliação da qualidade gerencial da organização e dos riscos a que ela está disposta a submeter-se.

c) O relatório anual, de responsabilidade da administração, deve ser a forma mais abrangente de prestação de informações da organização às partes interessadas. Ele não deve inibir a realização de comunicações eventuais que garantam a tempestividade e a periodicidade das informações. Deve prover informações financeiras, devidamente auditadas, assim como não financeiras, objeto de assecuração.

d) Tanto o relatório anual quanto os demais relatórios da organização devem ser elaborados de acordo com a legislação vigente e com modelos internacionalmente aceitos, visando à integração no modo de pensar e relatar as atividades da organização. Baseados no modelo de negócios da organização, devem identificar os insumos, produtos/serviços e o impacto das atividades na sociedade em geral e no meio ambiente. Essa postura permite aos diversos públicos interessados, principalmente aos investidores, a comparabilidade de relatórios, de modo que fiquem claros os compromissos, as políticas, os indicadores e os princípios de ordem ética da organização.

## 5.7. Papel da diretoria no código de conduta

As organizações devem fundamentar sua atuação em princípios éticos e socialmente responsáveis, refletidos no seu código de conduta.

a) A diretoria deve zelar e dar efetividade ao cumprimento do código de conduta da organização, divulgando-o e treinando periodicamente todos os públicos submetidos a ele: administradores, colaboradores e fornecedores e prestadores de serviços com quem se relaciona. Programas de educação continuada podem ser uma ferramenta adequada para atingir esse objetivo.

## 5.8. Avaliação da diretoria

Um processo sistemático e estruturado de avaliação da diretoria contribui para promover um desempenho superior e consistente da organização. A avaliação regular dos diretores e das demais lideranças da organização é a forma de se reconhecerem talentos e esforços, recompensarem os responsáveis pelos resultados obtidos e corrigirem eventuais falhas ou deficiências identificadas.

a) A avaliação efetiva da diretoria deve permitir ajustes do perfil e postura dos executivos quanto às necessidades estratégicas da organização, além de considerar metas de desempenho, financeiras e não financeiras.

b) O diretor-presidente é o responsável direto pela avaliação dos diretores e deve implementar um processo anual e sistemático de avaliação de desempenho dos diretores. Deve garantir que seja realizada a avaliação de todos os gestores ou ao menos das principais lideranças da organização. O processo de avaliação pode ser apoiado pelo comitê de pessoas, quando existente. Os resultados da avaliação da diretoria devem ser compartilhados com o conselho de administração.

c) O conselho de administração é o responsável direto pela avaliação do diretor-presidente.

## 5.8. Acesso às instalações, informações e arquivos

A total transparência dos registros dos atos praticados pela diretoria, para com os conselhos de administração e fiscal ou, na ausência deles, para com os sócios, é fundamental para criar o necessário clima de confiança mútua, observando-se sempre, no entanto, o dever de sigilo com relação a informações que devam ser preservadas no âmbito da organização.

a) A diretoria deve facilitar o acesso dos membros do conselho de administração, de seus comitês, do conselho fiscal, bem como dos demais órgãos de fiscalização ou controle, às instalações da organização. Da mesma forma, os agentes de governança devem ter acesso a informações, arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções.

## 5.9. Estatuto Social

### “ARTIGO 26

Cabe à Diretoria e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ Único - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

### ARTIGO 27

Compete à Diretoria:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) As bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico;

- b) O plano estratégico, os respectivos modelos financeiros planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) Os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) O resultado de desempenho das atividades da Companhia;

II- Aprovar:

- a) Os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- b) As normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

- c) A estrutura básica e complementar da Companhia, com suas respectivas responsabilidades, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
- d) A prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.
- e) A indicação ou destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

III- Garantir a implementação do Plano Estratégico e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados.

ARTIGO 28

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 meses, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

ARTIGO 29

Compete, individualmente ao Presidente:

- I- Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria;
- II- Prestar informações ao Conselho de Administração,
- III- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 30

A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa do Diretor Presidente.

§ 1º - A Companhia será representada por 01 (um) Diretor, sendo ele o Diretor Presidente, em atos e operações de alienação e aquisição de bens do ativo permanente, de constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais da Companhia, de prestação de fiança e avais, exclusivamente, para empresas coligadas e controladas, de empréstimos e financiamentos à sociedade, sob quaisquer modalidades em direito permitidas.

§ 2º - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e em prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á nos casos permitidos em Lei, por prepostos nomeados, caso por caso.

§ 3º - Em caso de ausência, falta ou impedimento, do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer um dos demais Diretores.

§ 5º - No caso de vaga em qualquer cargo da Diretoria, esta, em reunião que deverá ser realizada até 90 dias depois da verificação da vacância, designará um de seus membros para, provisória e cumulativamente, ocupar o cargo vago, que deverá ser preenchido para o restante do mandato da Diretoria, na primeira Assembleia Geral que ocorrer após o evento.

§ 6º - É vedado ao Diretor Presidente e procuradores avaliar títulos, prestar ou dar garantias em nome da Companhia, em operações estranhas ao seu objeto social.

§ 7º - Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados, devendo os mandatos com poderes "ad negotia" conter prazo determinado de duração, limitado a, no máximo, 01 (um) ano. "

## 5. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

### 5.1. Comitê de auditoria

Órgão relevante de assessoramento ao conselho de administração, para auxiliá-lo no controle sobre a qualidade de demonstrações financeiras e controles internos, visando a confiabilidade e integridade das informações para proteger a organização e todos as partes interessadas.

a) Deve, preferivelmente, ser formado apenas (ou ao menos em sua maioria) por conselheiros independentes e coordenado por um conselheiro independente. Dada a grande possibilidade de conflitos de interesses, não convém possuir conselheiros internos ou executivos em sua composição, devendo estes últimos serem convidados para as reuniões quando necessário.

b) Ao menos um de seus membros deve ter experiência comprovada na área contábil, financeira ou de auditoria.

c) O comitê de auditoria deve dar suporte ao conselho de administração nas

seguintes atividades:

- i. monitoramento da efetividade e da qualidade dos controles internos da organização;
- ii. monitoramento do cumprimento das leis, regulamentos e sistemas de conformidade (compliance) pela organização;
- iii. supervisão da estrutura e das atividades de gerenciamento de riscos pela gestão da organização, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de imagem, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo conselho de administração;
- iv. monitoramento dos aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade do código de conduta e do canal de denúncias (abrangendo o tratamento das denúncias recebidas) e eventual existência de fraude;
- v. monitoramento da qualidade do processo contábil e respectivas práticas contábeis selecionadas, da preparação das demonstrações financeiras e outras informações divulgadas a terceiros;
- vi. supervisão das atividades da auditoria interna, incluindo a qualidade dos seus trabalhos, estrutura existente, plano de trabalho e resultados dos trabalhos realizados;
- vii. suporte ao conselho na contratação ou substituição do auditor independente e supervisão da sua atuação, estrutura, independência perante a organização, qualidade e resultados dos seus trabalhos;
- viii. avaliação e monitoramento dos controles existentes para as transações da organização com partes relacionadas, bem como para a sua divulgação.

## 5.2. Conselho fiscal

É parte integrante do sistema de governança das organizações brasileiras. Pode ser permanente ou não, conforme dispuser o estatuto. Representa um mecanismo de fiscalização independente dos administradores para reporte aos sócios, instalado por decisão da assembleia geral, cujo objetivo é preservar o valor da organização. Os conselheiros fiscais possuem poder de atuação individual, apesar do caráter colegiado do órgão.

Como previsto em lei, suas principais atribuições são:

- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- opinar a respeito das propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e, se estes não

tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da organização, à assembleia geral, erros, fraudes ou crimes que descobrir, além de sugerir providências úteis à organização;

- analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela organização; e
- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas.

O conselho fiscal não substitui o comitê de auditoria. Enquanto este último é órgão de controle com funções delegadas pelo conselho de administração, aquele é instrumento de fiscalização eleito pelos sócios e, por lei, não se subordina ao conselho de administração. A instalação do conselho fiscal não exclui a possibilidade da constituição do comitê de auditoria. Para permitir um trabalho mais efetivo, as prioridades do conselho fiscal devem ser estabelecidas por seus membros, considerando as expectativas dos sócios e os interesses da organização.

### **5.3. Estatuto Social**

#### **ARTIGO 31**

A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que não terá funcionamento permanente. Instalar-se-á, por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei.

§ Único - A Assembleia Geral que deliberar sua instalação elegerá também os Conselheiros e fixará a sua remuneração.